



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2363/2019

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS
ESPECIALIDADES MÉDICAS, NOS TERMOS DA
LEI 2295/2018, PARÁGRAFO ÚNICO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a incluir a contratação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, nas seguintes especialidades clínicas: psiquiatria, cardiologia e infectologista.

Parágrafo Único: A inclusão de novas especialidades médicas deve buscar atender a necessidade do serviço e a ausência do especialista na rede municipal de assistência à saúde.

Art. 2º - A quantidade mensal de consultas por especialista deverá ser a de 80 para o Cardiologista, 60 para o Psiquiatra e 60 para o Infectologista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria e recurso fundo a fundo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de julho de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente